CÓDIGO DE CONDUTA DA SPORT LISBOA E BENFICA – FUTEBOL, SAD

Versão	01

Data entrada em vigor	23 de novembro de 2022

Responsável pela Política	Administração

Índice

1. Objetivo 2
2. Área de aplicação 2
3. Definições....2
4. Conceitos....3
5. Competências 4
6. Regulamentação 5
   6.1. Compromissos com Terceiros e com o Mercado 5
   6.2. Relação com e entre os Colaboradores 6
   6.3. Conflito de interesses 10
   6.4. Boa governança 12
   6.5. Comunicação 12
   6.6. Responsabilidade social 13
   6.7. Incompatibilidades 14
7. Incumprimento....14
8. Divulgação 15
9. Revisão 15

Anexo I 16
Anexo II 33

1. Objetivos

Dar a conhecer aos Colaboradores, Clientes, Entidades Públicas, Fornecedores e, de forma geral, a toda a Comunidade, os princípios, valores e regras de atuação pelos quais a BENFICA FUTEBOL SAD pauta a sua atividade, fomentando a adesão de todos aqueles aos mesmos princípios, valores e regras e relações crescentes de confiança entre todos eles, reforçando os elementos identitários da cultura da Sociedade.

Clarificar, junto dos Colaboradores, as regras de conduta que os mesmos devem observar, através das suas decisões, comportamentos e atitudes, contínua e escrupulosamente, tanto nas suas relações recíprocas, como nas relações que, em nome da Benfica SAD, estabelecem com os vários *stakeholders*, designadamente, acionistas, parceiros, clientes, fornecedores, prestadores de serviços, órgãos de comunicação social, entidades públicas e privadas e, público em geral.

2. Área de aplicação

O presente Código de Conduta (Código) aplica-se a todos os Colaboradores da BENFICA FUTEBOL SAD, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

A aplicação do presente Código e a sua observância não impede a aplicação de outros códigos e manuais relativos a normas de conduta específicas para determinadas funções, atividade e/ou grupos profissionais

3. Definições

Para efeitos do presente Código, os seguintes termos e expressões terão o seguinte significado, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural:

Canal de Denúncia Interna: Formulário disponível no URL https://slbenficasad.integrityline.com/frontpage, através do qual devem ser apresentadas as denúncias de Infrações, nos termos previstos no Procedimento de Receção e Tratamento de Denúncias da BENFICA FUTEBOL SAD.

Colaboradores: todos os membros dos órgãos sociais, diretores, funcionários, trabalhadores ou quaisquer pessoas que, independentemente do tipo de vínculo, exerçam funções na BENFICA FUTEBOL SAD, assim como todos os demais elementos que, de alguma forma, atuam em nome da BENFICA FUTEBOL SAD.

Corrupção e Infrações Conexas: As infrações discriminadas no **Anexo I** ao Código de Conduta, que dele faz parte integrante.

Denunciante: A pessoa singular que denuncie uma infração com fundamento em informações obtidas no exercício da atividade profissional (ainda que entretanto cessada, na fase de recrutamento ou na fase de negociação pré-contratual) que desenvolva no âmbito da BENFICA FUTEBOL SAD ou na interação com a mesma, independentemente da natureza desta atividade e da área ou departamento em que é exercida, nomeadamente trabalhadores, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores e quaisquer pessoas que atuem sob a sua direção ou supervisão, titulares de participações sociais, pessoas pertencentes a órgãos de administração, de gestão, fiscalização ou auditoria e estagiários (remunerados ou não remunerados).

Dirigentes: membros de órgãos sociais e diretores de primeira linha.

Regras de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas: o conjunto de disposições constantes do Código de Conduta, no que respeite a Corrupção e Infrações Conexas, das políticas e procedimentos internos da BENFICA FUTEBOL SAD ou de outras normas legais ou corporativas relacionadas com a Corrupção e Infrações Conexas.

RGPC: O Regime Geral de Prevenção da Corrupção, estabelecido em anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

Trabalhador: Pessoa singular que tenha um contrato de trabalho, independentemente da respetiva modalidade, com a BENFICA FUTEBOL SAD ou qualquer entidade sua participada.

4. Conceitos

O Código de Conduta é o instrumento no qual se inscrevem os **Valores** que pautam a atuação da BENFICA FUTEBOL SAD, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que a Sociedade e os seus Colaboradores, em concreto, se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente seus, a saber:

Orgulho em pertencer à Sociedade que leva o nome e a marca *Benfica* aos quatro cantos do mundo e que forma e desenvolve o talento de gerações de jovens, qualquer que seja a sua nacionalidade, raça, e condição económica e social.

Dedicação, assumindo cada um as suas responsabilidades com seriedade e brio, em função do lugar e posição que ocupam.

Responsabilidade e empenho na busca incessante das melhores práticas e dos melhores resultados.

Respeito pela Lei na condução das operações e negócios;

Honestidade, Rigor e Integridade, que se traduz em verticalidade e reta atuação, não dando, nem aceitando direta ou indiretamente, qualquer tipo de suborno ou vantagem imprópria;

Sobriedade e Confidencialidade nos procedimentos, adotando as atitudes corretas para proteger os interesses da Benfica Futebol SAD;

Solidariedade e Responsabilidade Social promovendo uma cultura de entreajuda e de bem-estar a todos os níveis, entre colaboradores, *stakeholders* e a comunidade.

Os nossos **Valores** orientam e sustentam a nossa atividade e comportamento, devendo ser integralmente respeitados.

5. Competências

5.1 Acompanhamento da aplicação do Código

A aplicação das regras definidas no presente Código de Conduta é monitorizada e acompanhada de forma permanente pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Cada individuo é responsável pela conduta dos seus subordinados e pela prestação de orientações, em caso de dúvida, na aplicação deste Código.

Os Dirigentes da BENFICA FUTEBOL SAD têm responsabilidades acrescidas no que respeita ao cumprimento das normas deste Código, devendo demonstrar, pelas suas ações, a importância de atuar em conformidade com o mesmo, liderando de forma ativa a vivência dos nossos Valores.

Todos os Colaboradores da BENFICA FUTEBOL SAD devem denunciar qualquer suspeita ou evidência do incumprimento do Código de Conduta, salvaguardando as identidades dos denunciantes e a confidencialidade das situações apresentadas.

Caso estejam em causa situações validamente comunicadas através do Canal de Denúncia Interna, deverá ser seguido o procedimento estabelecido no Procedimento de Receção e Tratamento de Denúncias Internas.

Sem prejuízo do disposto no Procedimento de Receção e Tratamento de Denúncias Internas, por cada infração ao presente Código de Conduta deverá ser elaborado um relatório que inclua:

- a identificação das regras violadas;
- a sanção aplicada; e
- as medidas adotadas ou a adotar.

6. Regulamentação

Os Valores da BENFICA FUTEBOL SAD devem ser evidenciados, através do comportamento dos seus Colaboradores, nas seguintes atuações:

6.1 Compromissos com Terceiros e com o Mercado

6.1.1 Clientes

Os Colaboradores devem evidenciar elevado profissionalismo, eficiência, educação, respeito, lealdade, boa-fé e dedicação nas relações que estabelecem com os Clientes, assegurando igualdade no tratamento e não fazendo qualquer discriminação injustificada entre eles.

A atuação dos Colaboradores deve ser sempre orientada para a prestação de um serviço de excelência, proporcionando informações, produtos e serviços de modo a satisfazer as necessidades dos nossos Clientes, cumprindo as condições acordadas e compromissos assumidos de acordo com as expetativas depositadas.

6.1.2 Acionistas

Os Colaboradores devem atuar com lealdade relativamente aos Acionistas, atendendo aos seus interesses, com o objetivo fundamental de lhes criar valor e controlo de risco, pugnando pela observância absoluta dos princípios legais e da igualdade de tratamento, a todos assegurando a disponibilização das necessárias informações, de forma adequada, verdadeira, transparente e rigorosa.

6.1.3 Fornecedores e Parceiros de Negócio

Devem ser respeitados os seguintes princípios:

(a) Observar sempre que existam alternativas no mercado, procedimentos concorrenciais na seleção de fornecedores e Parceiros;
(b) Selecionar Fornecedores e Parceiros, sem concessão de qualquer privilégio, através de critérios objetivos, claros e imparciais, divulgando-os previa e oportunamente de forma transparente;
(c) Manter registo formal organizado dos procedimentos tramitados e concluídos;
(d) Abster-se de abuso de poder negocial e honrar escrupulosamente os compromissos resultantes das condições acordadas;
(e) Tratar Fornecedores e Parceiros com profissionalismo, respeito e lealdade, assegurando a confidencialidade da informação e a propriedade intelectual destes, nomeadamente quanto a propostas e orçamentos;
(f) Dinamizar junto dos Fornecedores e Parceiros a adoção das melhores práticas ambientais e sociais;
(g) Assegurar junto dos seus Fornecedores e Parceiros o cumprimento das regras subjacentes à atividade em causa, bem como dos padrões éticos estabelecidos neste Código, quer nas suas operações, quer nas respetivas cadeias de fornecimento.

6.1.4 Concorrência

A BENFICA FUTEBOL SAD e as suas Participadas devem respeitar as regras de mercado, promovendo uma concorrência leal, evitando qualquer prática que possa impedir, falsear ou restringir de modo sensível a concorrência, pugnando por promover um relacionamento saudável e cordial, baseado no respeito mútuo.

6.1.5 Autoridades Públicas

Os Colaboradores devem zelar pelo estrito cumprimento de todas as disposições legais, regulamentares e normativas, nacionais e internacionais, aplicáveis em Portugal e nos países em que a Sociedade opere, prestando às autoridades de supervisão e fiscalização toda a colaboração requerida ou informação solicitada, dentro do seu alcance.

6.2 Relação com e entre os Colaboradores

6.2.1 Igualdade de Tratamento e Não Discriminação

As Políticas de Recursos Humanos são definidas no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa.

Não são admissíveis quaisquer formas de discriminação individual que sejam incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente, em razão da etnia, raça, cor, nacionalidade, língua, credo, religião, idade, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, sexo, orientação sexual, estado civil, ascendência, situação familiar, situação económica, origem ou condição social, instrução, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outra situação equiparada.

6.2.2 Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho

O ambiente de trabalho da BENFICA FUTEBOL SAD não deve ser afetado por qualquer forma de discriminação ilícita, com base em qualquer um dos fatores de discriminação acima referidos.

Neste sentido, a prática de assédio, sob qualquer forma, é proibida a todos os Colaboradores.

Nos termos da lei aplicável, entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente, o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. O assédio será sexual quando o comportamento indesejado for de caráter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito acima referido.

Pelo exposto consideram-se os seguintes comportamentos, entre outros, inaceitáveis:

(a) O uso de linguagem ofensiva, grosseira ou obscena;
(b) Proferir insultos em função da raça, etnia, género ou de qualquer outra circunstância discriminatória;
(c) Proferir comentários ou críticas degradantes ou vexatórias, em público ou em privado;
(d) Fazer gestos obscenos;
(e) A adoção de comportamentos provocativos, intimidativos ou ameaçadores;
(f) Realização de comentários, observações, piadas ou referências de cariz sexual, nomeadamente a aparência, orientação sexual, ou práticas sexuais de Colaboradores;
(g) Contacto físico impróprio;
(h) A exibição, apresentação, cedência, divulgação ou publicitação, a qualquer título ou por qualquer meio, de imagens ou objetos ofensivos em função do seu teor discriminatório;
(i) Ignorar, isolar ou segregar outro Colaborador;
(j) Exercer pressão sobre outros Colaboradores com vista a que peçam a sua demissão ou transferência.

Sempre que tiver conhecimento ou suspeita fundada de qualquer violação das regras enunciadas, sobretudo de alguma ocorrência passível de consubstanciar assédio moral ou sexual, **deve** denunciar a sua ocorrência.

A BENFICA FUTEBOL SAD deve instaurar um procedimento disciplinar, nos 60 dias subsequentes àquele em que teve conhecimento da infração, por cada ocorrência de assédio no trabalho devidamente reportada que não seja manifestamente infundada.

Os Colaboradores que denunciem situações de assédio nos termos acima descritos e, bem assim, as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.

A prática de assédio, moral ou sexual, por parte de Colaboradores consubstancia uma infração disciplinar e/ou contratual, consoante a natureza do vínculo, que pode, em ambos os casos, culminar com a cessação da relação contratual do Colaborador com a BENFICA FUTEBOL SAD, sem prejuízo de outras consequências legalmente previstas.

6.2.3 Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas

Todos os Colaboradores devem cumprir as normas aplicáveis, nacionais e internacionais, de combate à Corrupção e Infrações Conexas.

As condutas proibidas encontram-se estabelecidas no Anexo II ao presente Código de Conduta (que dele faz parte integrante), sendo, nomeadamente, mas não limitando, absolutamente proibido:

- solicitar ou aceitar quaisquer vantagens ou ofertas como contrapartida de tratamento preferencial de qualquer terceiro;
- apenas poderão ser aceites, solicitadas, prometidas ou realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes;
- influenciar as decisões dos parceiros de negócio por qualquer forma ilegal ou que pareça contrariar as normas aplicáveis;
- obter algum benefício ou vantagem para a BENFICA FUTEBOL SAD, para o Colaborador ou para terceiros, através de práticas pouco éticas ou contrárias aos deveres do cargo, nomeadamente através de práticas de corrupção, recebimento indevido de vantagem, tráfico de influências ou infração conexa.

6.2.4 Desenvolvimento Pessoal e Profissional

A BENFICA FUTEBL SAD atribui elevado valor ao desenvolvimento pessoal e profissional dos seus Colaboradores, potenciando a igualdade de oportunidades e o crescimento sustentado de cada profissional, através das suas Políticas de Recursos Humanos, nomeadamente, o Modelo de Desenvolvimento e Avaliação, a Política de Formação Profissional, Gestão de Carreiras, Clima Organizacional e a Comunicação Interna.

Respeitamos e promovemos o equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal do Colaborador.

Os Colaboradores da BENFICA FUTEBOL SAD devem procurar, de forma contínua, aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a melhoria das suas competências profissionais, maximizando as suas capacidades e motivação. Como tal, todos os profissionais devem participar ativamente nas ações de formação promovidas pela empresa.

Todos os gestores, desde a são responsáveis por desenvolver e enriquecer as suas equipas, incentivando os seus colaboradores a melhorar as suas competências, promovendo o diálogo e integração do Colaborador no grupo de trabalho, motivando e acompanhando o seu desempenho.

6.2.5 Compromisso e Atitude

É esperado que cada Colaborador assuma um comportamento de total lealdade para com a BENFICA FUTEBOL SAD, empenhando-se em salvaguardar a sua credibilidade e boa imagem em todas as situações, bem como em promover e garantir o seu prestígio.

No desempenho da sua Missão, o Colaborador deve evidenciar, constantemente, empenho, iniciativa, motivação e atitude construtiva e positiva, respeitando rigorosamente os limites das funções, responsabilidades e autonomia de que disponha, na relação com os outros Colaboradores e com as Chefias, com os Clientes e Fornecedores e com os acionistas, quer nas situações favoráveis, quer nas mais adversas.

6.2.6 Responsabilidades

Os Colaboradores devem:

(a) Pautar a sua conduta pelo cumprimento escrupuloso das leis e normativos internos aplicáveis às suas funções e atividade, de acordo com as responsabilidades que lhes estão atribuídas, sempre com isenção, competência, rigor, zelo e transparência;

(b) Usar os poderes que lhes tenham sido conferidos de forma não abusiva, orientados para a consecução dos objetivos da Sociedade e nunca para a obtenção de vantagens pessoais;

(c) Respeitar os valores da BENFICA FUTEBOL SAD e os princípios pautados neste Código, tanto nas relações internas, como nas externas;

(d) Reportar quaisquer irregularidades suscetíveis de pôr em causa o desenvolvimento dos negócios ou o bom nome da BENFICA FUTEBOL SAD e da marca Benfica.

6.2.7 Relacionamento interpessoal

Os Colaboradores devem pautar a sua atuação pelos princípios da lealdade, integridade, respeito e cooperação, nas suas relações com colegas e superiores hierárquicos, partilhando informação e conhecimento, e privilegiando o trabalho em equipa.

6.2.8 Segurança e bem-estar no local de trabalho

O bem-estar físico e psicológico dos Colaboradores tem uma importância fundamental. Esforçamo-nos por garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para os nossos profissionais.

Neste âmbito, é indispensável que todos cumpram escrupulosamente as leis, regulamentos e instruções internas em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho e que cooperem na defesa desta política, promovendo o espírito de equipa, união e entreajuda entre todos.

Constitui um dever dos Colaboradores reportar atempadamente aos seus superiores hierárquicos ou serviços internos competentes a ocorrência de qualquer situação anómala, suscetível de comprometer a segurança das pessoas e instalações.

6.3 Conflitos de Interesses

6.3.1. Geral

Os Colaboradores devem evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, não intervindo em processos de decisão que envolvam direta ou mesmo indiretamente entidades com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas singulares a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade de qualquer natureza.

Na impossibilidade de o fazerem devem comunicar às chefias respetivas a existência dessas relações.

6.3.2. Integridade

Os Colaboradores **não podem** aceitar ou oferecer a terceiros pagamentos ou outras vantagens que possam criar nos seus interlocutores expetativas de favorecimento nas suas relações com a empresa.

Os presentes recebidos de terceiros que excedam a mera cortesia ou um valor simbólico e comercialmente despiciendo, deverão ser comunicados ao responsável hierárquico, e recusados se indiciadores de expetativas de obtenção de favorecimento especial por parte dos ofertantes.

6.3.3. Confidencialidade e Sigilo Profissional

Os Colaboradores, mesmo depois de cessarem as suas funções nas respetivas empresas, estão sujeitos a sigilo profissional, em particular nas matérias que, pela sua objetiva importância, por virtude de decisão interna ou por força da legislação em vigor, não devam ser do conhecimento geral.

Toda a informação sobre planos futuros da BENFICA FUTEBOL SAD de que o Colaborador tenha tido conhecimento durante a sua atividade deve ser entendida como confidencial. Os Colaboradores não devem fazer uso de qualquer informação que não se encontra geralmente disponível, nem devem transmitir essa informação a terceiro que possa fazer uso dela, ou transmiti-la para dispositivos pessoais não afetos à BENFICA FUTEBOL SAD.

Quando o Colaborador cessa a sua relação laboral ou contratual com a empresa, toda a documentação e todas as informações quer eletrónicas, magnéticas, digitais ou outras, que aquele mantenha em seu poder, devem ser devolvidas à Empresa, sendo expressamente proibidas cópias da informação arquivada nos referidos dispositivos eletrónicos, magnéticos ou digitais.
Adicionalmente, todos devem manter, no interior das instalações da BENFICA FUTEBOL SAD ou fora delas, reserva e discrição relativamente aos factos e informações de que tenham conhecimento, qualquer que seja o suporte das mesmas, no exercício das suas funções e respeitar as regras internas instituídas quanto à confidencialidade da informação.

Todos os dados pessoais recolhidos deverão ser processados de forma imparcial, legal, cuidadosa, de forma a proteger a privacidade de cada Colaborador, e no estrito respeito pelas normas legais aplicáveis, designadamente em conformidade com a Lei de Proteção dos Dados Pessoais e pela Política de Proteção de Dados Pessoais em vigor na BENFICA FUTEBOL SAD.

6.3.4. Proteção e Utilização de bens e recursos

Os Colaboradores devem assegurar a integralidade, a proteção e conservação do património físico, financeiro, intelectual e informático das respetivas empresas, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente e responsável, com vista à prossecução dos objetivos definidos nas mesmas empresas, não os utilizando, direta ou indiretamente, em seu proveito pessoal ou de terceiros.

Os Colaboradores deverão respeitar as instruções internas no que reporta à utilização de meios informáticos e sua segurança, não fazendo um uso contrário ao que se encontra estabelecido em normas internas relativas a correio eletrónico, telefone, acesso à Internet e Intranet e outras plataformas.

Devem, ainda, ser respeitados, pelos Colaboradores, os direitos de propriedade intelectual e os inerentes direitos de uso da BENFICA FUTEBOL SAD em relação a projetos, programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, cd-rom's, dvd's e outras tecnologias, assim como obras e trabalhos criados e desenvolvidos pela BENFICA FUTEBOL SAD, seja pela atividade do Colaborador, colegas ou terceiros.

6.3.5. Informação

Os Colaboradores devem abster-se de divulgar informação considerada sensível ou de tal forma relevante que, pelo seu conteúdo, possa ser suscetível de influenciar as cotações dos valores mobiliários emitidos pela BENFICA FUTEBOL SAD designadamente, informação financeira periódica, aquisições ou alienações de interesses acionistas ou de outros ativos, celebração, alteração ou revogação de acordos de cooperação estratégica, alterações na política de investimento, entre outros, durante o período anterior à sua divulgação pública a terceiros ou fazer transações de títulos, de parceiros ou de outras empresas em que as participações sociais possam vir a ser alienadas ou adquiridas pela BENFICA FUTEBOL SAD.

6.3.6. Transações Particulares

Os Colaboradores devem abster-se de participar ou manter quaisquer contratos ou transações em condições diferentes das normais de mercado com entidades com as quais a BENFICA FUTEBOL SAD mantenha relações comerciais ou controladas por seus dirigentes, designadamente na negociação de empréstimos, obtenção de descontos, negociação de prazos de pagamento ou venda de bens ou serviços que possam interferir com relações institucionais ou comerciais entre as entidades e a BENFICA FUTEBOL SAD ou entre Colaboradores beneficiários das transações e essas entidades.

6.4 Boa governança

Os membros dos Órgãos Sociais devem administrar e fiscalizar a BENFICA FUTEBOL SAD e as suas participadas com zelo e transparência, criando condições de diálogo dentro dos órgãos de administração sobre os objetivos, estratégia, análise de risco e avaliação de desempenho e na observância dos mais elevados padrões de governo societário.

6.5 Comunicação

6.5.1 Relações com a Comunicação Social

Os Colaboradores não podem prestar declarações à Comunicação Social, enquanto profissionais da BENFICA FUTEBOL SAD, qualquer que seja o meio ou a forma, em Portugal ou no estrangeiro,

sem autorização prévia da Comissão Executiva, a quem compete verificar a oportunidade e os efeitos das mesmas, em defesa da coesão e imagem da BENFICA FUTEBOL SAD.

Antes de prestar quaisquer declarações, relacionadas com o futebol profissional ou com o futebol de Formação ou qualquer outro assunto da BENFICA FUTEBOL SAD, os Colaboradores deverão ouvir e respeitar as indicações que forem dadas pelo Diretor de Comunicação externa designado pela Comissão Executiva, com vista a preservar a imagem da BENFICA FUTEBOL SAD e do próprio Colaborador.

Nas declarações públicas que, sob qualquer forma, os profissionais venham a produzir, obrigam-se a respeitar a BENFICA FUTEBOL SAD, os seus responsáveis e colegas, sobre os quais não farão quaisquer considerações depreciativas ou indelicadas.

Outros eventos de caráter social ou desportivo em que os Colaboradores pretendam participar (visitas a escolas, apoio a torneios de futebol jovem, filmes publicitários, sessões de autógrafos, eventos festivos em que cedam a sua imagem, entre outros) carecem de informação prévia à Comissão Executiva, que verificará a idoneidade da iniciativa e a sua conformidade com os valores da BENFICA FUTEBOL SAD, tendo em conta a defesa da sua imagem.

Está condicionado o uso e divulgação de quaisquer conteúdos fotográficos e audiovisuais que sejam da BEFICA FUTEBOL SAD e/ou conteúdos que possam colocar em causa a imagem da BENFICA FUTEBOL SAD.

6.5.2 Utilização das Redes Sociais

Os Colaboradores, se for esse o seu desejo, podem ter conta nas várias redes sociais (*twitter, facebook*, entre outros), devendo por todos os meios evitar que nas mesmas seja mencionado ou discutido qualquer assunto relacionado com a BENFICA FUTEBOL SAD, designadamente assuntos de trabalho, de colegas e chefias.

Os Colaboradores não podem fazer uso, nas redes sociais, de quaisquer informações e materiais que tenham obtido no exercício das suas funções.

6.6 Responsabilidade Social

A BENFICA FUTEBOL SAD, dando expressão ao seu carácter solidário, participa na Fundação Benfica, Instituição Particular de Solidariedade Social, através de várias iniciativas aprovadas caso a caso pela Comissão Executiva.
Todos os Colaboradores são parte interventiva na área da Responsabilidade Social, associando-se às várias iniciativas e eventos que sejam implementados pela Benfica Futebol SAD através da Fundação Benfica.

6.7 Incompatibilidades

Os Colaboradores devem abster-se de exercer quaisquer funções fora da BENFICA FUTEBOL SAD, sempre que tais atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres enquanto Colaboradores da BENFICA FUTEBOL SAD, ou em Organizações cujos objetivos possam colidir ou interferir com os objetivos da BENFICA FUTEBOL SAD.

Os membros dos Órgãos Sociais não podem, designadamente:

(a) Votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados; e

(b) Contratar direta ou indiretamente com empresas externas de que sejam sócios, administradores, gerentes ou dirigentes, por si ou por interposta pessoa, salvo se o contrato for realizado em condições de mercado, com o parecer favorável do órgão de fiscalização e do mesmo contrato resultar manifesto benefício para a empresa, devendo os fundamentos das deliberações sobre este tipo de contratos constar das atas das reuniões do respetivo órgão social, sem prejuízo das demais normas legais e internas aplicáveis sobre esta matéria.

7. Incumprimento

Este Código de Conduta deve ser lido atentamente pelos seus destinatários, sendo o conhecimento e o cumprimento das normas nele previstas obrigatórios para todos os Colaboradores. Em circunstância alguma a ignorância das normas consignadas no presente Código de Conduta justifica a falta do seu cumprimento.

O incumprimento das Regras de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas pode acarretar consequências graves para a BENFICA FUTEBOL SAD e pode constituir um ilícito disciplinar e/ou uma violação contratual, que a empresa não deixará de punir nos termos legais.

As medidas a adotar poderão implicar mudanças de procedimentos, necessidades de formação e poderão, ainda, desencadear sanções disciplinares, adequadas e proporcionais à infração cometida ou, ainda, responsabilidade civil e/ou criminal de cada Colaborador, de fonte contratual ou legal, perante a BENFICA FUTEBOL SAD ou terceiros.

7.1 Sanções Disciplinares

Consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, pelo incumprimento das normas previstas no presente Código podem ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares:

(i) Repreensão;
(ii) Repreensão registada;
(iii) Sanção pecuniária;
(iv) Perda de dias de férias;
(v) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;
(vi) Despedimento sem indemnização ou compensação.

7.2 Sanções criminais

Consoante a gravidade da infração e a culpabilidade do infrator, por atos de Corrupção e Infrações Conexas podem ser aplicadas as sanções criminais previstas no **Anexo I** ao presente Código de Conduta.

8. Divulgação

O Código de Conduta e as respetivas revisões são divulgados a todos os Colaboradores através da Intranet e da página oficial de Internet da BENFICA FUTEBOL SAD, no prazo de 10 dias.

9. Revisão

O Código de Conduta deverá ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que ocorra uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da BENFICA FUTEBOL SAD que justifique a revisão.

ANEXO I

Para efeitos do Código de Conduta, consideram-se **Corrupção e Infrações Conexas,** designadamente, as seguintes condutas:

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
Código Penal	**Crimes de corrupção**		
373.º, 1 CP	Corrupção passiva para ato ilícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 8 anos
373.º, 2 CP	Corrupção passiva para ato lícito	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não forem contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.	Prisão de 1 a 5 anos
374.º, 1 CP	Corrupção ativa para ato ilícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 5 anos

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
374.º, 2 CP	Corrupção ativa para ato lícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de qualquer ato ou omissão que não for contrário aos deveres do cargo e em que a vantagem não for devida.	Prisão até 3 anos Multa até 360 dias
Nota: As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 374.º-A e 374.º-B do CP.			
CJM	**Crimes de corrupção**		
36.º, 1 e 2	Corrupção passiva para a prática de ato ilícito	Aquele que, integrado ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial ou a sua promessa, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional.	Prisão de 2 a 10 anos
37.º, 1 e 2	Corrupção ativa	1. Aquele que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a qualquer pessoa integrada ou ao serviço das Forças Armadas ou de outras forças militares, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que lhe não seja devida, como contrapartida de ato ou omissão contrários aos deveres do cargo e de que resulte um perigo para a segurança nacional.	1. Prisão de 1 a 6 anos 2. Prisão de 2 a 6 anos

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
		2. Se o agente dos crimes referidos no número anterior for oficial de graduação superior à do militar a quem procurar corromper ou exercer sobre o mesmo funções de comando ou chefia.	
Lei n.º 34/87	**Crimes de corrupção**		
17.º, 1	Corrupção passiva para prática de ato ilícito	O titular de cargo político ou de alto cargo público que no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Prisão de 2 a 8 anos
17.º, 2	Corrupção passiva para prática de ato lícito	O titular de cargo político ou de alto cargo público que no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida.	Prisão de 2 a 5 anos
18.º, 1	Corrupção ativa para prática de ato ilícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação	Prisão de 2 a 5 anos

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
18.º, 2	Corrupção ativa para prática de ato lícito	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento destes, vantagem patrimonial ou não patrimonial para prática de atos ou omissões que não são contrários aos deveres do cargo e em que a vantagem não é devida.	Prisão até 5 anos
Nota: As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 19.º e 19.º-A da Lei 34/87			
Lei n.º 50/2007	**Crimes de corrupção**		
8.º	Corrupção passiva	O agente desportivo que, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão destinados a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.	Prisão de 1 a 8 anos
9.º, 1	Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, com o fim indicado no artigo anterior.	Prisão de 1 a 5 anos
Nota: As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei 50/2007			

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
Lei n.º 20/2008	**Crimes de corrupção**		
7.º	Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional	Prisão de 1 a 8 anos
8.º, 1 e 2	Corrupção passiva no setor privado	1. O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais. 2. Se o ato ou omissão previsto no número anterior for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros	1. Prisão até 5 anos Multa até 600 dias 2. Prisão de 1 a 8 anos
9.º, 1 e 2	Corrupção ativa no setor privado	1. Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo anterior, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado	1. Prisão até 3 anos Multa 2. Prisão até 5 anos Multa até 600 dias

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
		2. Se a conduta prevista no número anterior visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros	
Nota: As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos do artigo 5.º da Lei 20/2008			
Código Penal	**Tráfico de influência**		
335.º, 1 CP	Tráfico de influência passivo para decisão ilícita	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.	Prisão de 1 a 5 anos
335.º, 1 CP	Tráfico de influência passivo para decisão lícita	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, com o fim de obter uma qualquer decisão lícita favorável.	Prisão até 3 anos Multa
335.º, 2 CP	Tráfico de influência ativo	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no número anterior com o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável.	Pisão até 3 anos Multa
Lei n.º 50/2007	**Tráfico de influência**		
10.º, 1	Tráfico de influência passivo	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação,	Prisão de 1 a 5 anos

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
		solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer agente desportivo, com o fim de obter uma qualquer decisão destinada a alterar ou falsear o resultado de uma competição desportiva.	
10.º, 2	Tráfico de influência ativo	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a outra pessoa vantagem patrimonial ou não patrimonial, para o fim referido no número anterior.	Prisão até 3 anos Multa
Nota: As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei 50/2007			
Código Penal	**Branqueamento**		
368-A. º, 3 CP	Branqueamento	Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.	Prisão até 12 anos
Código Penal	**Prevaricação**		
369.º, CP	Denegação de justiça e prevaricação	1. O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar	1. Prisão até 2 anos Multa até 120 dias 2. Prisão até 5 anos

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
		ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce. 2. Se o facto for praticado com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém. 3. Se, no caso do n.º 2, resultar privação da liberdade de uma pessoa.	3. Prisão de 1 a 8 anos
Lei n.º 34/87	**Prevaricação**		
11.º	Prevaricação	O titular de cargo político que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém	Prisão de 2 a 8 anos
Código Penal	**Recebimento e oferta indevidos de vantagem**		
372.º, 1	Recebimento indevido de vantagem	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida	Prisão até 5 anos Multa até 600 dias
372.º, 2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Prisão até 3 anos Multa até 360 dias
Nota: As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 374.º-A e 374.º-B do CP.			

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
Lei n.º 34/87	**Recebimento e oferta indevidos de vantagem**		
16.º, 1	Recebimento indevido de vantagem	O titular de cargo político ou de alto cargo público que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.	Prisão de 1 a 5 anos
16.º, 2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político ou alto cargo público, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Prisão até 5 anos Multa até 600 dias
Nota: As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 19.º e 19.º-A da Lei 34/87			
Lei n.º 50/2007	**Recebimento e oferta indevidos de vantagem**		
10.º - A, 1	Recebimento indevido de vantagem	O agente desportivo que, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções ou por causa delas, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, de agente que perante ele tenha tido, tenha ou possa vir a ter pretensão dependente do exercício dessas suas funções.	Prisão até 5 anos Multa até 600 dias

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
10.º - A, 2	Oferta indevida de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a agente desportivo, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.	Prisão até 3 anos Multa até 360 dias
Nota: As penas em causa podem ainda ser agravadas ou atenuadas nos termos dos artigos 12.º e 13.º da Lei 50/2007			
Código Penal	**Peculato**		
375.º, 1, 2 e 3 CP	Peculato	1. O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. 2. Se os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor. 3. O funcionário que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.	1. Prisão de 1 a 8 anos 2. Prisão até 3 anos Multa 3. Prisão até 3 anos Multa
376.º, 1 e 2 CP	Peculato de uso	1. O funcionário que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos, de outras coisas móveis ou de animais de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues,	1. Prisão até 1 ano Multa até 120 dias 2. Prisão até 1 ano Multa até 120 dias

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
		estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. 2. O funcionário que, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.	
Lei n.º 34/87	**Peculato**		
20.º, 1 e 2	Peculato	1. O titular de cargo político que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções 2. O infrator que der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma, onerar quaisquer objetos referidos no número anterior, com a consciência de prejudicar ou poder prejudicar o Estado ou o seu proprietário.	1. Prisão de 3 a 8 anos Multa até 150 dias 2- Prisão de 1 a 4 anos Multa até 80 dias
21.º, 1 e 2	Peculato de uso	1. O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções. 2. O titular de cargo político que fizer uso ou permitir que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de coisa imóvel, de veículos ou de outras coisas móveis de valor apreciável, públicos	1. Prisão até 2 anos Multa até 240 dias 2. Prisão até 2 anos Multa até 240 dias

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
		ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções.	
22.º	Peculato por erro de outrem	O titular de cargo político que no exercício das suas funções, mas aproveitando-se do erro de outrem, receber, para si ou para terceiro, taxas, emolumentos ou outras importâncias não devidas, ou superiores às devidas.	Prisão até 3 anos Multa até 150 dias
Código Penal	**Participação económica em negócio**		
377.º, 1 e 2 CP	Participação económica em negócio	1. O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. 2. O funcionário que, por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar.	1. Prisão até 5 anos 2. Prisão até 6 meses Multa até 60 dias
Lei n.º 34/87	**Participação económica em negócio**		
23.º, 1 e 2	Participação económica em negócio	1. O titular de cargo político que, com intenção de obter para si ou para terceiro participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpra, em	1. Prisão até 5 anos Multa de 50 a 100 dias

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
		razão das suas funções, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. 2. O titular de cargo político que, por qualquer forma, receber vantagem patrimonial por efeito de um ato jurídico-civil relativo a interesses de que tenha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, a administração ou a fiscalização, ainda que sem os lesar.	2. Multa de 50 a 150 dias
Código Penal	**Concussão**		
379.º, 1 CP	Concussão	1. O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima. 2. Se o facto for praticado por meio de violência ou ameaça com mal importante.	1. Prisão até 2 anos Multa até 240 dias 2. Prisão de 1 a 8 anos
Código Penal	**Abuso de poder**		
382.º CP	Abuso de poder	O funcionário que, fora dos casos previstos nos artigos anteriores, abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.	Prisão até 3 anos Multa
Lei n.º 34/87	**Abuso de poder**		

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
26.º	Abuso de poderes	1. O titular de cargo político que abusar dos poderes ou violar os deveres inerentes às suas funções, com a intenção de obter, para si ou para terceiro, um benefício ilegítimo ou de causar um prejuízo a outrem. 2. Incorre nas penas previstas no número anterior o titular de cargo político que efetuar fraudulentamente concessões ou celebrar contratos em benefício de terceiro ou em prejuízo do Estado	Prisão de 6 meses a 3 anos Multa de 50 a 100 dias
Decreto-Lei n.º 28/84	**Fraude**		
36.º	Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito	1. Quem obtiver subsídio ou subvenção: a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção; b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão; c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas. 2. Nos casos particularmente graves, considerando-se particularmente graves os casos em que o agente: a) Obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado ou utiliza documentos falsos;	1. Prisão de 1 a 5 anos Multa de 50 a 150 dias 2. Prisão de 2 a 8 anos

Base legal	Crime	Conduta	Sanção principal
		b) Pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; c) Obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.	

Nota: as sanções principais podem ser acrescidas de sanções acessórias, incluindo, mas não limitando, a privação do direito a subsídios, subvenções ou incentivos públicos, a proibição de participação em competições desportivas e/ou a proibição do exercício de profissão, função ou atividade.

Definições:

Agente desportivo: São considerados agentes desportivos, de acordo com o artigo 2.º da Lei n.º 50/2007, os seguintes:

- Os titulares de órgãos ou representantes de pessoas coletivas desportivas, bem como os diretores desportivos;
- O treinador, o orientador técnico, o preparador físico, o médico, o massagista, os respetivos adjuntos e quem, a qualquer título, orienta praticantes desportivos no desempenho da sua atividade;
- Os árbitros desportivos, ou seja, quem, a qualquer título, principal ou auxiliar, aprecia, julga, decide, observa ou avalia a aplicação das regras técnicas e disciplinares próprias da modalidade desportiva;
- Os empresários desportivos, ou seja, quem exerce a atividade de representação, intermediação ou assistência, ocasionais ou permanentes, na negociação ou celebração de contratos desportivos;
- As pessoas coletivas desportivas, ou seja, os clubes desportivos, as sociedades desportivas, as federações desportivas, as ligas profissionais, as associações e agrupamentos de clubes nelas filiados, bem como as pessoas coletivas, sociedades civis ou associações.
- As pessoas singulares ou coletivas que, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, a título individual ou

integradas num conjunto, participem em competição desportiva ou sejam chamadas a desempenhar ou a participar no desempenho de competição desportiva.

Cargos políticos: São considerados cargos políticos, de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 34/87, os seguintes:

- O de Presidente da República;
- O de Presidente da Assembleia da República;
- O de deputado à Assembleia da República;
- O de membro do Governo;
- O de deputado ao Parlamento Europeu;
- Representante da República nas regiões autónomas;
- O de membro de órgão de governo próprio de região autónoma;
- O de membro de órgão representativo de autarquia local;
- Os titulares de cargos políticos de organizações de direito internacional público, bem como os titulares de cargos políticos de outros Estados, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, no todo ou em parte, em território português.

CJM: Código de Justiça Militar

CP: Código Penal

Decreto-Lei n.º 28/84: Regime das Infrações Antieconómicas e contra a Saúde Pública

Funcionário: Para efeitos da lei penal, e de acordo com o artigo 386.º CP, é considerado funcionário:

- O funcionário civil;
- O agente administrativo;
- Os árbitros, jurados e peritos;
- Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar;
- Quem, mesmo provisória ou temporariamente, mediante remuneração ou a título gratuito, voluntária ou obrigatoriamente, tiver sido chamado a desempenhar ou a participar no

desempenho de uma atividade compreendida na função pública administrativa ou jurisdicional, ou, nas mesmas circunstâncias, desempenhar funções em organismos de utilidade pública ou nelas participar;

- Para efeitos da prática dos crimes de corrupção, tráfico de influência e recebimento indevido de vantagem:
  - Os magistrados, funcionários, agentes e equiparados de organizações de direito internacional público, independentemente da nacionalidade e residência;
  - Os funcionários nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português;
  - Todos os que exerçam funções idênticas às descritas no n.º 1 no âmbito de qualquer organização internacional de direito público de que Portugal seja membro, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português
  - Os magistrados e funcionários de tribunais internacionais, desde que Portugal tenha declarado aceitar a competência desses tribunais;
  - Todos os que exerçam funções no âmbito de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos, independentemente da nacionalidade e residência, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português
  - Os jurados e árbitros nacionais de outros Estados, quando a infração tiver sido cometida, total ou parcialmente, em território português.

Lei n.º 34/87: Regime dos Crimes da Responsabilidade de Titulares de Cargos Políticos

Lei n.º 50/2007: Regime de Responsabilidade Penal por Comportamentos Antidesportivos

Lei n.º 20/2008: Regime de Responsabilidade Penal por Crimes de Corrupção no Comércio Internacional e na Atividade Privada

ANEXO II

Para efeitos do Código de Conduta, são exemplos de Condutas Proibidas as seguintes:

I. Nas relações com autoridades ou funcionários públicos:

1. Prometer ou oferecer, diretamente ou através de um terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento, com o objetivo, explícito ou implícito, de que qualquer autoridade ou funcionário público tome uma decisão, ou acelere a tomada de uma decisão, em benefício da BENFICA FUTEBOL SAD ou de algum dos seus *stakeholders* ou para que omita ou atrase injustificadamente um ato inerente ao seu cargo, em benefício da BENFICA FUTEBOL SAD ou de algum dos seus *stakeholders*.

2. Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento, que constitua, direta ou indiretamente, uma recompensa por uma decisão previamente adotada por qualquer autoridade ou funcionário público em benefício da BENFICA FUTEBOL SAD ou de algum dos seus *stakeholders*.

3. Prometer ou oferecer a uma autoridade ou funcionário público, ou a qualquer terceiro indicado por este ou com o seu conhecimento qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço, independentemente do seu valor económico, sob a condição de que qualquer outra pessoa, particular, autoridade ou funcionário público influencie uma outra autoridade ou funcionário, com o fim de obter uma decisão em benefício da BENFICA FUTEBOL SAD ou de algum dos seus *stakeholders*.

4. Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço a qualquer autoridade ou funcionário público, que, tendo em consideração o seu valor económico, a sua exclusividade ou outra circunstância idêntica, não se enquadre nas práticas sociais comuns e de cortesia.

5. Independentemente do seu valor económico, são proibidas quaisquer entregas de dinheiro em numerário, entregas monetárias através de outros meios de pagamento, pagamentos ou ofertas de refeições, viagens, estadias em hotéis, espetáculos ou outros eventos de lazer, bem como a atribuição de qualquer benefício, ainda que não patrimonial, a qualquer autoridade ou

funcionário público em virtude do seu cargo, sendo igualmente proibida a promessa das entregas ou ofertas referidas.

6. Exercer qualquer tipo de influência sobre uma autoridade ou funcionário público, diretamente ou através de terceiros, contratados ou contactados para o efeito,

7. Utilizar qualquer relação de afinidade com uma concreta autoridade ou funcionário público de forma a obter qualquer benefício para a BENFICA FUTEBOL SAD ou algum dos seus *stakeholders*.

II. Nas relações com entidades privadas:

1. Prometer ou oferecer, diretamente ou através de terceiro, qualquer tipo de remuneração, bem, favor ou serviço a um administrador, diretor ou colaborador de qualquer entidade privada, ou a qualquer terceiro com conhecimento destes, como contrapartida da prática de um ato ou omissão que favoreça a BENFICA FUTEBOL SAD ou algum dos seus *stakeholders* e que seja contrário aos deveres daqueles.

2. Solicitar ou aceitar de qualquer entidade privada, nomeadamente a fornecedores e clientes do Benfica, qualquer benefício indevido para si próprio ou para terceiro, como contrapartida da adoção de um ato ou da omissão do mesmo que seja contrário aos seus deveres enquanto Colaborador da BENFICA FUTEBOL SAD.